

São João da Ponte, 28 de novembro de 2019.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2019**

**IMPUGNAÇÃO.**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº. 44/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas do ramo, para fornecimento de 02 (dois) veículos tipo ambulância, apresentada pela empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**

Em resumo, a empresa afirma que o edital do pregão em questão determinou a aquisição de apenas um tipo de veículo transformado em ambulância, sendo apresentada uma série de elementos que outro produto pode atender à demanda do Município que deseja adquirir um veículo tipo ambulância.

**DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:**

Sugere a impugnante que a descrição do veículo sofra modificações, da seguinte forma

***I - VEÍCULO FURGÃO - Veículo tipo Furgão***

***I - SUGERE-SE que seja adicionado OU PICKUP, visto a solicitação realizada pela presente municipalidade cabe somente veículos com uma capacidade volumétrica maior e com abastecimento de Diesel, os veículos com o descritivo informado recebem nomenclatura de Pickup.***

***II - Piso nivelado em compensado naval de 15mm de espessura revestido em manta de vinil sem emendas.***

***II - SUGERE-SE que seja adicionado OU fibra de vidro (PRFV), material totalmente lavável e higienizável, não ocasionado à proliferação de fungos e bactérias, conforme NBR 14651.***

***III - ... e instalados nas portas traseiras;***

***III - SUGERE-SE que seja adicionada porta(S) traseira(S), desta forma vocês estarão aptos a receber ofertas de empresas que trabalham com portas de abertura horizontal (duas portas) e vertical (uma porta):***

*Cabe enfatizar que um modelo com uma porta traseira vertical facilita o acesso rápido ao compartimento da ambulância, principalmente, em locais com dificuldade de espaço e dificuldade para estacionamento, bem como promove proteção em relação às temperes climáticas (sol e chuva).*

*IV - Maca retrátil com regulagem de altura de cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em courvim na corda cinza e cintos de segurança.*

*IV - SUGERE-SE que seja alterado para, Maca retrátil com comprimento superior a 1.90m com a cabeceira voltada para frente do veículo; Com pés dobráveis, sistema escamoteável; Provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; Com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do banco carona para frente a fim de maior segurança do passageiro.*

***Queremos sugerir também que seja adicionado: SENDO VEDADO O DESLOCAMENTO DO BANCO PASSAGEIRO PARA A INSTALAÇÃO DA MACA, A FIM DE TRAZER MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO AO PASSAGEIRO E AO PACIENTE.***

#### **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. A Lei de Licitações estabelece o prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecederá à abertura do certame. Tal preceito foi cumprido pela impugnante, razão pela qual passamos a analisar o mérito.

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, deve conter especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado. É nesse sentido que está o conceito da licitação. Para um melhor entendimento do que é licitação, trazemos a lição do ilustre professor Hely Lopes Meirelles:

*“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”*

A correta definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

A definição do objeto a ser licitado não é tarefa fácil para os servidores públicos. Para o jurista TOLOSA FILHO, "a Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara", e continua:

*"O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição."*

Diante o exposto, podemos concluir que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar em processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo e abraçada à descrença nos atos praticados pelo Poder Público.

Conforme amplamente demonstrada na impugnação, restou claro que existem soluções no mercado que possa satisfazer às necessidades da Administração, no que se refere à aquisição de ambulância. Temos que de acordo com as soluções apresentadas, ficou evidenciada a restrição de participação de empresas que possam atender ao que a Administração necessita e, poderá trazer além de benefícios práticos, trará uma economia de recursos financeiros, uma vez que mais licitantes poderão participar do certame.

Contudo, as sugestões apresentadas pela impugnante serão avaliadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e implementadas na medida em que não exclua as demais soluções existentes no mercado, para que não ocorra o mesmo equívoco de se restringir possíveis licitantes.

## **DECISÃO**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.**, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Reiteramos que a descrição do item será reavaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de contemplar todas as soluções existentes no mercado capazes de atender aos anseios da Administração.



Charles Jefferson Santos

Procurador do Município

OAB nº 123.071

Rafaela Rosana Pereira

Pregoeira Substituta do Município